



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**5º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE
AO CONTRATO:
Nº 053/2022– SEMSACA/PMCA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

5º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESPACHOS	DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

NATUREZA DA DEMANDA: ADITIVO CONTRATUAL – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

CONTRATO(S): Nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

Órgão Demandante (Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSA.

Responsável pela Demanda: **LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA**

E-mail: lportodscostapereira@gmail.com

Telefone: (91) 98496-3799

2. OBJETO DA DEMANDA:

Acréscimo quantitativo ao Contrato nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA, celebrado com a **empresa RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, cujo objeto compreende a prestação de serviços de saúde, incluindo plantões médicos, consultas médicas especializadas e exames de imagem, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Cachoeira do Arari/PA.

O detalhamento dos serviços a serem acrescidos, com a indicação dos respectivos itens, quantitativos e repercussão financeira, será definido mediante levantamento técnico da unidade requisitante e apresentado em planilha específica para instrução do procedimento de aditamento.

TIPO DE ADITAMENTO:

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM: 12 MESES.

(.X) ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE/SERVIÇO **LIMITADO AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, NO VALOR DE R\$ 455.396,34**

() REAJUSTE/REEQUILÍBRIO DE PREÇOS EM _____%

() APOSTILAMENTO DE DOTAÇÕES.

() OUTROS: _____

DOCUMENTOS ANEXOS:

() PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

() SOLICITAÇÃO/ACEITE DO FORNECEDOR.

() TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.

(X) **OUTROS:** PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS A SEREM ACRESCIDOS, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ACRÉSCIMO DE 24,945% (LIMITADO AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 25%) E RESPECTIVA REPERCUSSÃO FINANCEIRA.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A NECESSIDADE DA DEMANDA SOLICITADA:

3.1. Da caracterização do objeto e da essencialidade do serviço

No decorrer da execução do Contrato nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA, verificou-se a necessidade de ampliação dos quantitativos originalmente contratados, em razão da demanda assistencial apresentada pela rede municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

Diante da necessidade identificada, propõe-se o **acréscimo quantitativo de 24,945% (limitado ao percentual máximo de 25%)**, visando assegurar a suficiência e a continuidade da prestação dos serviços médicos contratados e adequar os quantitativos disponíveis às necessidades atualmente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A alteração pretendida possui natureza exclusivamente quantitativa, mantendo-se inalterado o objeto originalmente contratado, suas especificações e demais condições contratuais, ressalvadas aquelas diretamente decorrentes do acréscimo.

Os serviços e respectivos quantitativos que comporão o acréscimo serão discriminados em planilha específica, elaborada pela unidade técnica responsável, observados os valores unitários vigentes e o limite de **25% do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos da legislação aplicável.

3.2. JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

No decorrer da execução do Contrato nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA, verificou-se a necessidade de ampliação dos quantitativos originalmente contratados, diante da demanda apresentada pelos serviços de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

O acréscimo quantitativo pretendido visa assegurar a continuidade e a suficiência da prestação dos serviços médicos contratados, adequando os quantitativos disponíveis às necessidades atualmente verificadas pela Administração e evitando eventual insuficiência no atendimento à população.

Diante dessa necessidade, propõe-se o acréscimo quantitativo de **24,945% (limitado ao percentual máximo de 25%)**, preservando-se o objeto originalmente contratado, suas especificações e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

Os itens e respectivos quantitativos que integrarão o acréscimo serão discriminados em planilha específica elaborada pela unidade técnica responsável, observados os valores unitários vigentes e o limite legal aplicável ao contrato.

3.3. FUNDAMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25%

O acréscimo quantitativo pretendido encontra respaldo nas disposições aplicáveis ao Contrato nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA, celebrado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993.

Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

No caso em análise, o acréscimo pretendido será limitado ao percentual máximo de **25% (vinte e cinco por cento)**, sem alteração da natureza do objeto contratado, mantendo-se as condições e especificações originalmente pactuadas.

Registra-se, ainda, que os termos aditivos anteriormente formalizados referiram-se à prorrogação de vigência e à repactuação de valores, não tendo sido identificado, nos instrumentos analisados, acréscimo quantitativo anterior que comprometa o limite ora pretendido.

A planilha de detalhamento dos serviços, acompanhada da respectiva memória de cálculo, demonstrará a composição do acréscimo, sua repercussão financeira e a observância do limite legal aplicável.

4. VANTAJOSIDADE

A formalização do acréscimo quantitativo mostra-se adequada à continuidade da execução contratual, por permitir a ampliação dos serviços já contratados, preservando-se as condições estabelecidas no Contrato nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA. A vantajosidade da medida será demonstrada no curso da instrução processual, mediante análise dos valores unitários vigentes no contrato e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, observada a natureza dos serviços objeto do acréscimo.

A manutenção da contratação possibilita, ainda, a continuidade dos serviços sem alteração do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ nº 012.459.320/0001-93

originalmente pactuado, evitando a interrupção do atendimento enquanto perdurar a necessidade administrativa que fundamenta o acréscimo.

A efetivação do aditamento ficará condicionada à demonstração da adequação dos valores, da disponibilidade orçamentária e da observância do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. PREVISÃO DE DATA/PERÍODO EM QUE DEVE SER FORMALIZADO O ADITIVO:

Iniciar em agosto/2026.

5. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos, visando ao acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços objeto do Contrato nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA, de forma a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Deverão ser adotadas as providências necessárias à adequada instrução do procedimento de aditamento, especialmente quanto à definição dos itens e respectivos quantitativos a serem acrescidos, elaboração da correspondente memória de cálculo, apuração da repercussão financeira, verificação da disponibilidade orçamentária e adoção dos demais atos necessários à formalização do competente Termo Aditivo.

Diante do exposto, solicita-se o acréscimo quantitativo de **24,945% (limitado ao percentual máximo de 25%)** ao Contrato nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA, conforme detalhamento dos serviços e respectivos quantitativos a ser apresentado pela unidade demandante, bem como a formalização do competente Termo Aditivo.

Cachoeira do Arari/PA, 10 de agosto de 2026.

DE ACORDO:

JAIME DA SILVA
BARBOSA:055766
87272

Assinado de forma
digital por JAIME DA
SILVA
BARBOSA:05576687272

LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSA/PMCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/001-40

ANEXO DO DFD DE ADITIVOS DE CONTRATOS

CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – IL/CPL/PMCA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

TIPO DE ADITAMENTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, LIMITADO AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, NO VALOR DE R\$ 455.396,34

DEMANDANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

FORNECEDOR: RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 25.405.921/0001-65

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/ MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL CONTRATO	ACRÉSCIMO DE QTD	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ACRÉSCIDO
1	Plantões médicos – Médico Cirurgião(24 horas) – Evolução Médica.	Plantão/24 horas Und	365	R\$ 3.999,96 (Valor repactuado em 20% no 1º Termo Aditivo)	R\$ 1.459.985,40	25%	91	R\$ 3.999,96	R\$ 363.996,36
2	Atendimento Médico Especializado - Médico Especialista (Cardiologista, Pediatra, Ginecologista, Urologista) – Especificação: Consultas Especializadas, Exames com emissão de laudo, Análise de Exames, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 16 (dezesseis) Horas mensais, 02 (duas) vezes por mês de	Atendimento Und	24	R\$ 12.233,33	R\$ 293.599,92	25%	6	R\$ 12.233,33	R\$ 73.399,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA

CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – IL/CPL/PMCA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

TIPO DE ADITAMENTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, LIMITADO AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, NO VALOR DE R\$ 455.396,34.

DEMANDANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

FORNECEDOR: RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 25.405.921/0001-65

DESTINATÁRIO: Setor de Contabilidade

Ao Setor de Contabilidade,

Mediante a necessidade de aditamento do objeto acima especificado, sob demanda da Unidade Demandante, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio da despesa, cujo valor total é de **R\$ 455.396,34 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos)**, conforme os autos processuais.

Atenciosamente,

Cachoeira do Arari/PA, 18 de agosto de 2026.

IVAN CALDAS
MOURA
FILHO

Assinado de
forma digital por
IVAN CALDAS
MOURA FILHO

Ivan Caldas Moura Filho
Equipe de Apoio - Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ; Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari, 19 de agosto de 2026.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/PMCA
AO DEPARTAMENTO DA CPL

Em resposta a solicitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, estamos encaminhando Dotação orçamentaria cujo objetivo é: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. TIPO DE ADITAMENTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022– SEMSA/PMCA ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO PORCENTO).

DEMANDANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

FORNECEDOR: RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- CNPJ: 25.405.921/0001-65

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA

CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022– IL/CPL/PMCA

Descriminação	Código
órgão	03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentaria	03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação	10.302.0008.2.074.0000 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL.
Elemento de despesa	33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS
Fonte de Recurso	1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente,

MARCOS ALMEIDA BARBOSA
Diretor de Departamento de Contabilidade
DECRETO Nº 022/2025/GP - PMCA





ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
Comissão de Contratações em Licitações

Cachoeira do Arari, 19 de agosto de 2026.

NOTIFICAÇÃO – 5º TERMO ADITIVO

Ref. Contrato: **CA Nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA**

Contratada: **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 25.405.921/0001-65**

Sr. (a)

A Comissão de Contratações em Licitações **notifica a empresa RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 25.405.921/0001-65**, para que se manifeste quanto ao aditamento para acréscimo quantitativo, limitado ao percentual máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato Administrativo nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA, oriundo do Credenciamento por Chamada Pública nº 001/2022 – IL/CPL/PMCA,

Requer-se, ainda, que a contratada encaminhe a **manifestação formal de aceite**, bem como a **documentação de habilitação exigida**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação.

Segue o rol de documentos indispensáveis ao prosseguimento do aditamento contratual:

- a) Declaração de aceite;
- b) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- d) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS.

Atenciosamente.

IVAN CALDAS
MOURA
FILHO

Assinado de
forma digital por
IVAN CALDAS
MOURA FILHO

IVAN CALDAS MOURA FILHO
Presidente – Equipe de Apoio
Decreto Municipal nº 038/2025 – GP/PMCA



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/08/2026 às 13:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 25.405.921/0001-65.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A8F.1426.7FF7.C702 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 26/08/2026, que **HCRJ EIRELI**, CNPJ: **25.405.921/0001-65**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **25/09/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código VWTK20260826134237

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 25.405.921/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:54:38 do dia 17/06/2026

Válida até: 14/12/2026

Número da Certidão: 702026081164657-7

Código de Controle de Autenticidade: E7D47EFE.9878F6EF.D198FE1A.6F865F18

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 25.405.921/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:54:38 do dia 17/06/2026

Válida até: 14/12/2026

Número da Certidão: 702026081164658-5

Código de Controle de Autenticidade: 97C1089D.F0B3273C.84D7D538.B5E23353

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 25.405.921/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:52:31 do dia 01/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2026.

Código de controle da certidão: **2134.C84A.8489.FA75**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.405.921/0001-65
Razão social: RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: TV QUATORZE DE MARCO 1155 EDIF URBE14/ UMARIZAL / BELEM / PA / 66055-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2026 a 23/08/2026

Certificação Número: 2026072503535352732353

Informação obtida em 31/07/2026 15:44:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo Nº 484307/119/2026

Contribuinte: RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 25.405.921/0001-65
Inscrição Mobiliária: 273770-0
Endereço: TRAVESSA QUATORZE DE MARCO , 1155 EDIF
URBE14 SALA 503

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206, do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Certidão emitida às **10:32** horas, do dia **03/08/2026** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **90 (noventa) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

NA ANALISE DOS DÉBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FISCAL CORRENTE.

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1JXB26CAF

Data de Emissão: 03/08/2026 11:03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.405.921/0001-65

Certidão nº: 55402629/2026

Expedição: 17/06/2026, às 14:53:24

Validade: 14/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.405.921/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2026 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 26/08/2026 13:37:18

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 25405921000165

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/08/2026 13:31:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HCRJ EIRELI**
CNPJ: **25.405.921/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

À Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari /PA

Ao Presidente da Comissão de Contratações em Licitações

Sr. Ivan Caldas Moura Filho

Assunto: Resposta a “NOTIFICAÇÃO – 5º TERMO ADITIVO” para manifestar aceite de acréscimo de quantidade em 25% (vinte e cinco por cento).

Ref. Contrato: CA Nº 053/2022 – SEMSA/PMCA

A empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, nome fantasia AME Gestão Médica, cadastrada no CNPJ sob o nº 25.405.921/0001-65, localizada à Travessa 14 de Março, nº 1155, Edifício Urbe14, sala 503, Umarizal, Belém/PA, CEP nº 66055-490, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. Evelyn Conceição Fonseca Ribeiro, portadora da Carteira de identidade nº 634965475 SSP/SP e do CPF sob o nº 006.583.692-88, vem, por meio desta, declarar expressamente o aceite ao aditivo de quantidade em 25% (vinte e cinco por cento) do contrato nº 053/2022, firmado com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA, bem como encaminha os documentos de regularidade fiscal e trabalhistas solicitados.

Belém/PA, 19 de agosto de 2026.

RIBEIRO & RIBEIRO
SERVICOS MEDICOS
LTDA:25405921000165

Assinado de forma digital por
RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS
MEDICOS LTDA:25405921000165

RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 25.405.921/0001-65
EVELYN CONCEIÇÃO FONSECA RIBEIRO
CPF nº 006.583.692-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA

CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – IL/CPL/PMCA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

TIPO DE ADITAMENTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, LIMITADO AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, NO VALOR DE R\$ 455.396,34

DEMANDANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

FORNECEDOR: RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 25.405.921/0001-65

Na forma do procedimento acima epigrafado, certificamos o recebimento e conferência das documentações de habilitação da Empresa apresentada, qualificada abaixo:

EMPRESA: RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 25.405.921/0001-65

Documentação:

1. Declaração de Aceite;
2. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
3. Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
4. Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual;
5. Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Municipal;
6. Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS.

É a certidão e dou fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

Cachoeira do Arari/PA, 20 de agosto de 2026.

IVAN CALDAS Assinado de
MOURA forma digital por
FILHO IVAN CALDAS
MOURA FILHO

Ivan Caldas Moura Filho
Equipe de Apoio - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

DESPACHO DE PROCESSO PARA ANÁLISE JURÍDICA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA

CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – IL/CPL/PMCA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

TIPO DE ADITAMENTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, LIMITADO AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, NO VALOR DE R\$ 455.396,34

DEMANDANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

FORNECEDOR: RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 25.405.921/0001-65

DESTINATÁRIO: Assessoria Jurídica.

Senhor Assessor,

Antecedentes

Trata-se do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022- IL/CPL/PMCA, Credenciamento por Chamada Pública nº 001/2022 – IL/CPL/PMCA cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.**

O presente expediente tem por finalidade o acréscimo quantitativo limitado ao percentual máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato, no valor de R\$ 455.396,34 (quatrocentos e cinquenta cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), mediante a celebração de **5º Termo Aditivo** do Contrato Administrativo nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

Da Solicitação

A Comissão de Contratações em Licitações requer a análise do presente processo, incluída a minuta do 5º Termo Aditivo, com a consequente emissão de Parecer Jurídico, quanto à legalidade do aditamento contratual e dos procedimentos administrativos adotados, nos termos da legislação vigente.

Cachoeira do Arari/PA, 24 de agosto de 2026.

IVAN CALDAS
MOURA
FILHO

Assinado de
forma digital por
IVAN CALDAS
MOURA FILHO

IVAN CALDAS MOURA FILHO
Presidente – Equipe de Apoio
Decreto Municipal nº 038/2025 – GP/PMCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40
CONTRATO Nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA
CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – IL/CPL/PMCA

(MINUTA) 5º TERMO ADITIVO

(MINUTA) 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2022 SEMSACA/PMCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CUJO OBJETO É O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana nº 785, Bairro Centro, CEP: 688.40-000 Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº **04.884.482/0001-40**, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JAIME DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF nº 055.765.872-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal **LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3837473-SSP/PA e do CPF nº 689.808.172-15, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, estado do Pará doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **25.405.921/0001-65**, situada na Travessa 14 de Março, nº 1155, Edifício Urbe14, sala 503, Umarizal, Belém/PA, CEP nº 66055-490, neste ato representada por sua representante legal **EVELYN DA CONCEIÇÃO FONSECA RIBEIRO**, portadora da carteira de identidade nº 634965475 - SSP/SP e do CPF sob o nº 006.583.692-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar através deste instrumento, em conformidade com o disposto no **Art. 65, I, “b”, parágrafo 1º, da Lei**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e com o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de quantidade ao Contrato Administrativo nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA**, oriundo do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA**, precedido de Credenciamento por Chamada Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO

Alteração - Do Acréscimo de Quantidade:

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo do **Contrato nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA**, limitado ao percentual máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do **Art. 65, I, “b”, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993**:

Valor acrescido: R\$ 455.396,34 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND/ MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL CONTRATO	ACRÉSCIMO DE QTD	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ACRÉSCIDO
1	Plantões médicos – Médico Cirurgião(24 horas) – Evolução Médica.	Plantão/24 horas Und	365	R\$ 3.999,96 (Valor repactuado em 20% no 1º Termo Aditivo)	R\$ 1.459.985,40	25%	91	R\$ 3.999,96	R\$ 363.996,36
2	Atendimento Médico Especializado - Médico Especialista (Cardiologista, Pediatra, Ginecologista, Urologista) – Especificação: Consultas Especializadas, Exames com emissão de laudo, Análise de Exames, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 16	Atendimento Und	24	R\$ 12.233,33	R\$ 293.599,92	25%	6	R\$ 12.233,33	R\$ 73.399,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

	(dezesesseis) Horas mensais, 02 (duas) vezes por mês de 08 (oito) horas semanais, conforme agendamento prévio.								
3	Exames de Imagem - Ultrassonografia	Exame Und	1.440	R\$ 50,00	R\$ 72.000,00	25%	360	R\$ 50,00	R\$ 18.000,00
					R\$ 1.825.585,32				R\$ 455.396,34
VALOR TOTAL DO 5º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO LIMITADO AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 25% AO CONTRATO N 053/2022 – SEMSACA/PMCA: R\$ 455.396,34 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOSE NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)									

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do exercício financeiro de 2026:

Órgão 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade orçamentaria 03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação 10.302.0008.2.074.0000 MANUNTECAO DA ATIVIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

Elemento de despesa 33903900 — OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA

Fonte de Recurso 1001 — RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA QUARTADA
PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original celebrado.

Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cachoeira do Arari/PA, XX de XXX de XXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

JAIME DA SILVA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CONTRATANTE

LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CONTRATANTE

RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) _____
RG

B) _____
RG

PARECER JURÍDICO

DA: Assessoria Jurídica.

PARA: Coordenação de Compras e Licitações – CCL.

ASSUNTO: Termo Aditivo – Acréscimo quantitativo ao Contrato Administrativo nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA.

INTERESSADO: Sr. Ivan Caldas Moura Filho – Presidente da Equipe de Apoio.

CONTRATADA: Ribeiro e Ribeiro Serviços Médicos Ltda.

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022-IL/CPL/PMCA – Credenciamento por Chamada Pública nº 001/2022.

O presente parecer recebe a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO. CONTRATO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 8.666/1993. 5º TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO. ART. 65, I, “B”, E § 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. ALTERAÇÃO UNILATERAL. SERVIÇOS MÉDICOS. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA. MANUTENÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES ORIGINÁRIAS. LIMITE DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DOS ADITIVOS ANTERIORES E DA BASE DE CÁLCULO. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REGULARIDADE DA CONTRATADA. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. CONTRATO VIGENTE. PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ASSINALADAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada pela Coordenação de Compras e Licitações – CCL para análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA, celebrado com a empresa Ribeiro e Ribeiro Serviços Médicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.405.921/0001-65, cujo objeto consiste

na prestação de serviços de saúde, abrangendo plantões médicos, consultas médicas especializadas e exames de imagem, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Cachoeira do Arari/PA.

Conforme o Documento de Formalização da Demanda, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento solicita o acréscimo quantitativo dos serviços contratados, em razão da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

A demanda contempla os seguintes serviços: a) plantões médicos – médico cirurgião, de 24 horas; b) atendimento médico especializado; c) exames de imagem – ultrassonografia.

Segundo a documentação apresentada, pretende-se acrescentar:

item	serviço	Quantidade acrescida	Valor unitário	Valor acrescido.
1	Plantão médico – 24 horas	91	R\$ 3.999,96	R\$ 363.996,36
2	Atendimento médico especializado	06	R\$ 12.233,33	R\$ 73.399,98
3	Ultrassonografia	360	R\$ 50,00	R\$ 18.000,00
Total				R\$ 455.396,34

O valor originário/atualizado indicado para os três itens corresponde a R\$ 1.825.585,32, sendo o acréscimo pretendido de R\$ 455.396,34.

Constam, ainda, certidão de conferência e juntada dos documentos de habilitação da contratada, despacho para solicitação de dotação orçamentária e minuta do 5º Termo Aditivo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

II.1- DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO CONTRATO.

O Contrato Administrativo nº 053/2022 foi celebrado no ano de 2022, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 e do Credenciamento por Chamada Pública nº 001/2022.

Desse modo, considerando o regime jurídico sob o qual o ajuste foi originalmente celebrado e as regras de transição aplicáveis aos contratos administrativos submetidos ao regime anterior, a análise da alteração contratual deve observar as disposições da Lei nº 8.666/1993, especialmente seu art. 65.

Nesse sentido, o fundamento jurídico específico para o acréscimo quantitativo encontra-se no art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, da referida Lei.

Dispõe o art. 65, I, “b”:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Por sua vez, estabelece o § 1º:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, existe previsão legal expressa para o acréscimo quantitativo pretendido.

II.3. DA NATUREZA QUANTITATIVA DA ALTERAÇÃO.

A alteração proposta possui natureza quantitativa, uma vez que não pretende modificar a natureza dos serviços originalmente contratados, mas tão somente ampliar os quantitativos de serviços médicos já previstos no instrumento contratual.

No caso concreto, os serviços acrescidos correspondem às mesmas categorias de serviços contempladas no contrato original, quais sejam, plantões médicos, atendimento médico especializado e exames de ultrassonografia.

Não se identifica, portanto, a criação de objeto novo, desde que a execução permaneça restrita aos serviços efetivamente contemplados no contrato, no edital/chamada pública, no credenciamento e respectivos anexos.

A alteração quantitativa, por sua própria natureza, modifica o valor ou os quantitativos do contrato, sem modificar sua essência ou introduzir objeto estranho à contratação original.

Nesse ponto, a Secretaria Municipal de Saúde certificou, expressamente, que os serviços objeto do acréscimo: a) já integram o objeto originalmente contratado; b) permanecem com as mesmas especificações; c) serão executados nas mesmas condições contratuais; e d) não representam ampliação qualitativa ou criação de serviço estranho ao objeto do credenciamento.

II.4. DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA PARA O ACRÉSCIMO.

O art. 65, caput, da Lei nº 8.666/1993 estabelece que as alterações contratuais devem ocorrer “com as devidas justificativas”.

Assim, o acréscimo quantitativo não pode decorrer de mera conveniência administrativa desacompanhada de motivação concreta.

No presente caso, o Documento de Formalização da Demanda informa que, durante a execução do contrato, foi identificada necessidade de ampliação dos quantitativos originalmente contratados, em razão da demanda assistencial apresentada pela rede municipal de saúde.

A justificativa apresentada indica que o acréscimo tem por finalidade garantir a continuidade e suficiência da prestação dos serviços médicos e evitar insuficiência no atendimento à população.

Desta forma, a justificativa mostra-se, juridicamente idônea, já que o setor técnico responsável confirmou que os quantitativos adicionais correspondem efetivamente à demanda atualmente existente.

II.5 – DA OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 25%.

O principal requisito jurídico para a alteração quantitativa pretendida consiste na observância do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

No caso, consta dos autos que o valor dos serviços relacionados na planilha contratual corresponde a R\$ 1.825.585,32 e que o acréscimo pretendido corresponde a R\$ 455.396,34.

O percentual correspondente ao acréscimo global é de aproximadamente 24,945%, portanto inferior ao limite máximo legal de 25%.

Dessa forma, sob o aspecto aritmético, o valor de R\$ 455.396,34 não ultrapassa o limite de 25% incidente sobre o valor de R\$ 1.825.585,32.

Ademais, a própria documentação apresentada afirma que os aditivos anteriores teriam se destinado à prorrogação de vigência e à alteração/repactuação de valores, sem acréscimo quantitativo. Essa informação deve ser conferida nos instrumentos efetivamente juntados aos autos.

II.6 – DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA INDICAÇÃO DO PERCENTUAL.

Há uma pequena inconsistência que merece correção antes da formalização.

A documentação denomina a alteração como “acrécimo quantitativo de 25%”. Entretanto, a soma dos valores acrescidos

corresponde a R\$ 455.396,34, enquanto 25% de R\$ 1.825.585,32 corresponde a aproximadamente R\$ 456.396,33.

A diferença decorre, aparentemente, da forma de arredondamento dos quantitativos, especialmente porque 25% de 365 plantões corresponde a 91,25 unidades, tendo sido considerado o quantitativo inteiro de 91 plantões.

Não há, por si só, irregularidade em se estabelecer quantitativo inferior ao limite máximo legal.

Todavia, por precisão técnica, recomenda-se substituir a expressão **“acréscimo de quantidade em 25%”** por **“acréscimo quantitativo, limitado ao percentual máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato, no valor de R\$ 455.396,34”**, ou equivalente.

Assim, evita-se afirmar que o acréscimo corresponde exatamente a 25%, quando, pela planilha apresentada, o percentual global é ligeiramente inferior.

II.7 – DA VEDAÇÃO À ALTERAÇÃO DA ESSÊNCIA DO OBJETO.

Embora o art. 65 da Lei nº 8.666/1993 permita alterações quantitativas, essa prerrogativa não autoriza a Administração a modificar substancialmente o objeto contratado.

No presente caso, a documentação indica que o acréscimo consiste na ampliação dos quantitativos dos próprios serviços médicos que integram o contrato original.

Desta forma, não há, em princípio, alteração da natureza do objeto.

II.8 – DA PARTICULARIDADE DO CREDENCIAMENTO.

O Contrato nº 053/2022 decorre de credenciamento por chamada pública, procedimento utilizado para habilitar interessados aptos à prestação dos serviços definidos pela Administração.

Essa circunstância merece especial atenção.

O acréscimo quantitativo ora pretendido não deve servir para modificar as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento, especialmente quanto: **a)** aos serviços credenciados; **b)** aos valores unitários; **c)** às condições de prestação; **d)** aos requisitos de habilitação; **e)** aos critérios estabelecidos para contratação dos credenciados.

No caso analisado, os valores unitários apresentados na planilha permanecem os mesmos constantes do contrato, o que, em princípio, afasta a criação de preços novos para os serviços acrescidos.

Desta forma, não se verifica, sob o aspecto jurídico, impedimento decorrente da natureza do procedimento originário.

II.9 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

A alteração quantitativa deve preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O art. 65, § 6º, da Lei nº 8.666/1993 estabelece:

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No caso, o acréscimo de quantitativos, isoladamente considerado, implica aumento proporcional do valor contratado mediante aplicação dos mesmos preços unitários vigentes.

Não consta, neste momento, pedido de alteração desses preços em razão do acréscimo.

Assim, caso os serviços adicionais sejam remunerados pelos mesmos valores unitários contratados, não se identifica, em princípio, necessidade de recomposição adicional decorrente exclusivamente do aumento quantitativo.

De todo modo, deverá ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, especialmente se a alteração contratual vier acompanhada de modificação das condições de execução que implique aumento dos encargos da contratada.

II.10 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

Consta dos autos Certidão de Conferência e Juntada de Documentos de Habilitação, indicando a apresentação de documentação relativa à regularidade da empresa perante Fazenda Federal; Justiça do Trabalho; Fazenda Estadual; Fazenda Municipal; e FGTS.

A manutenção das condições de habilitação da contratada deve ser conferida imediatamente antes da formalização do termo aditivo, com certidões válidas.

Recomenda-se, ainda, que a Administração realize consulta aos cadastros oficiais pertinentes para verificar eventual existência de sanção impeditiva de contratar com o Poder Público.

Deverá ser certificada nos autos a inexistência de impedimento à celebração do aditivo.

II.11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Observo que o referido contrato está vigente.

II.12 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O acréscimo contratual produzirá aumento da despesa pública, razão pela qual deve haver indicação de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa correspondente.

Consta dos autos despacho dirigido ao setor de Contabilidade para verificação da existência de dotação orçamentária para fazer frente ao valor de R\$ 455.396,34.

Dessa forma, observo que o setor de contabilidade encaminhou dotação orçamentária e informou a natureza das despesas pretendidas e, avaliou a necessidade do cumprimento do artigo 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF).

II.13 – DA VANTAJOSIDADE E DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS.

A Administração justifica a alteração pela necessidade de ampliação dos serviços médicos já contratados, evitando eventual descontinuidade do atendimento à população.

Considerando que o acréscimo será realizado mediante aplicação dos mesmos valores unitários previstos no contrato, a manutenção da contratação revela-se, compatível com a lógica de continuidade do serviço público.

II.14 – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DA CONTRATADA

Tratando-se de alteração unilateral dentro do limite legal, o art. 65, § 1º, estabelece que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se enquadrem no limite legal.

Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral

quantitativa e sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

II.15 – DA GARANTIA CONTRATUAL.

Caso o Contrato nº 053/2022 contenha previsão de garantia contratual, deverá ser verificado se o acréscimo do valor contratado exige a correspondente complementação da garantia, observadas as condições previstas no instrumento original.

Caso não tenha sido exigida garantia, nada haverá a complementar.

II.16 – DA MINUTA DO TERMO ADITIVO.

A minuta apresentada contém, em linhas gerais, as cláusulas necessárias à formalização do acréscimo quantitativo.

Entretanto, antes da assinatura, recomenda-se a realização das seguintes correções: **a)** corrigir “1º Termo Aditivo” para “5º Termo Aditivo”; **b)** uniformizar a denominação da Secretaria e do contrato.

Deve ser adotada em todo o processo a mesma denominação constante do contrato original, evitando-se alternância entre SEMSA e SEMSACA.

c) corrigir a expressão relativa ao percentual.

Recomenda-se utilizar: **“acréscimo quantitativo, dentro do limite máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato”** em vez de afirmar necessariamente que o acréscimo corresponde exatamente a 25%.

d) corrigir a identificação do valor.

O valor de R\$ 455.396,34 deverá constar de forma uniforme na minuta, planilha, DFD e demais documentos.

e) corrigir a referência ao “1º Termo Aditivo”

Na tabela consta:

“VALOR TOTAL DO 1º TERMO ADITIVO”.

Deverá constar:

“VALOR TOTAL DO 5º TERMO ADITIVO”.

f) corrigir a referência à prorrogação.

A minuta deve deixar claro que o objeto é exclusivamente o acréscimo quantitativo, não havendo prorrogação de vigência no presente instrumento.

g) revisar a cláusula de publicação.

A cláusula atualmente prevê publicação no Diário Oficial da União, devendo ser ajustada ao meio oficial de publicidade efetivamente aplicável ao Município e às exigências legais pertinentes.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina** pela possibilidade jurídica da celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA, para acréscimo quantitativo dos serviços médicos contratados, no valor indicado de R\$ 455.396,34, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, desde que previamente sejam observadas as seguintes condições:

a) seja confirmada a regularidade da memória de cálculo e da planilha de quantitativos, observando-se que o valor de R\$ 455.396,34 corresponde a percentual inferior a 25% sobre o valor de R\$ 1.825.585,32 indicado nos autos;

b) seja realizada consulta aos cadastros oficiais pertinentes, certificando-se a inexistência de sanção ou impedimento que inviabilize a contratação;

- c)** caso exista garantia contratual, seja verificada a necessidade de sua complementação proporcional ao novo valor contratado;
- d)** seja corrigida a minuta para fazer constar 5º Termo Aditivo, e não “1º Termo Aditivo”;
- e)** seja retirada da documentação a referência equivocada à “prorrogação da vigência”, caso não exista alteração de prazo neste procedimento;
- f)** seja corrigida a indicação de “25%” para deixar claro que se trata de acréscimo dentro do limite máximo de 25%, considerando o valor efetivamente apurado de R\$ 455.396,34;
- g)** seja revista a cláusula de publicação da minuta, para adequá-la ao regime jurídico aplicável e ao meio oficial de publicidade do Município.

Cumpridas as providências acima, não se vislumbra óbice jurídico à formalização do 5º Termo Aditivo, ressaltando-se que a presente manifestação não substitui a responsabilidade dos setores técnicos quanto à necessidade, adequação e suficiência dos quantitativos, nem a responsabilidade da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade da alteração contratual.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

Cachoeira do Arari (Pa), 25 de agosto de 2026.

GABRIEL PEREIRA

LIRA:94693730220

Assinado de forma digital por
GABRIEL PEREIRA
LIRA:94693730220

GABRIEL PEREIRA LIRA

ADVOGADO - OAB/PA Nº 17.448.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA

CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – IL/CPL/PMCA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

TIPO DE ADITAMENTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, LIMITADO AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, NO VALOR DE R\$ 455.396,34

DEMANDANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

FORNECEDOR: RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 25.405.921/0001-65

DESTINATÁRIO: Assessoria Jurídica.

Senhor Assessor,

Em atenção às recomendações consignadas no Parecer Jurídico constante dos autos, esta Administração apresenta os seguintes esclarecimentos e providências adotadas:

a) Da memória de cálculo e da planilha de quantitativos

Informa-se que a memória de cálculo e a planilha de quantitativos foram devidamente revisadas pelo setor competente, tendo sido confirmada a regularidade dos valores apresentados.

Esclarece-se, ainda, que o valor de R\$ 455.396,34 corresponde a percentual inferior ao limite de 25% incidente sobre o valor contratual de R\$ 1.825.585,32, estando, portanto, o acréscimo pretendido dentro do limite legalmente admitido.

b) Da consulta aos cadastros oficiais

Informa-se que foram realizadas as consultas aos cadastros oficiais pertinentes, com a finalidade de verificar a eventual existência de sanções, impedimentos ou restrições que possam inviabilizar a contratação.

Os respectivos comprovantes das consultas realizadas serão encaminhados e juntados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

aos autos, em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico.

c) Da garantia contratual

Quanto à recomendação relativa à eventual complementação proporcional da garantia contratual, esclarece-se que não há exigência de garantia contratual no ajuste em questão, razão pela qual não há providência a ser adotada quanto à sua complementação.

d) Da correção da indicação do termo aditivo

Em atendimento à recomendação jurídica, foi realizada a correção da minuta contratual, passando a constar corretamente a denominação de “5º Termo Aditivo”, em substituição à referência equivocada a “1º Termo Aditivo”.

e) Da referência à prorrogação da vigência

Esclarece-se que não consta na minuta do Termo Aditivo referência equivocada à prorrogação da vigência contratual, uma vez que não há alteração de prazo no presente procedimento.

A menção à “prorrogação da vigência” constava tão somente em despacho encaminhado à Assessoria Jurídica, tendo sido identificada e devidamente corrigida, conforme recomendado.

f) Da indicação do percentual de 25%

Em atendimento à recomendação, o setor de licitação promoveu a devida adequação da redação, deixando claro que o acréscimo pretendido corresponde a valor dentro do limite máximo de 25%, considerando-se o valor efetivamente apurado de R\$ 455.396,34, em observância ao limite legal aplicável.

g) Da publicação do extrato

Quanto à recomendação relativa à cláusula de publicação, esclarece-se que os extratos dos contratos e respectivos termos aditivos são publicados no Diário Oficial da União, em observância ao regime jurídico aplicável ao ajuste.

No caso em análise, considerando a incidência da Lei Federal nº 8.666/1993, observa-se o disposto no art. 61, parágrafo único, segundo o qual a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial constitui condição indispensável para sua eficácia.

Dessa forma, a publicidade dos atos será realizada no meio oficial adotado pelo Município, em conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, consideram-se atendidas as recomendações constantes do Parecer Jurídico, tendo sido promovidas as correções e providências pertinentes, bem como prestados os esclarecimentos necessários, prosseguindo-se o feito para as demais providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

Cachoeira do Arari/PA, 26 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ESTEFANY RODRIGUES BONIFACIO
Data: 26/08/2026 14:37:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Estefany Rodrigues Bonifácio
Equipe de Apoio
Decreto Municipal nº 038/2025 – GP/PMCA

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA COMPLEMENTAR.

DA: Assessoria Jurídica - ASSEJUR.

PARA: Coordenação de Compras e Licitações – CCL.

ASSUNTO: Termo Aditivo – Acréscimo quantitativo ao Contrato Administrativo nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA.

INTERESSADO: Sr. Ivan Caldas Moura Filho – Presidente da Equipe de Apoio.

CONTRATADA: Ribeiro e Ribeiro Serviços Médicos Ltda.

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022-IL/CPL/PMCA – Credenciamento por Chamada Pública nº 001/2022.

Senhor Presidente da equipe de contratação,

Em atenção ao retorno dos autos para verificação do cumprimento das recomendações formuladas no parecer jurídico que analisou a possibilidade de celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA, destinado ao acréscimo quantitativo dos serviços de saúde contratados, no valor de R\$ 455.396,34.

Após a manifestação jurídica, foram adotadas providências destinadas ao saneamento da instrução processual e à adequação dos documentos que integram o procedimento.

Da análise da documentação complementar, verifica-se que foram promovidas as adequações recomendadas, especialmente quanto à correta identificação do instrumento como 5º Termo Aditivo, à delimitação do objeto como acréscimo quantitativo, sem alteração do prazo de vigência, à adequação da memória de cálculo e dos quantitativos ao limite legal aplicável, bem como às demais providências documentais necessárias ao regular prosseguimento do feito.

Registra-se, ainda, que o valor do acréscimo permanece dentro do limite máximo de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, preservadas as condições e especificações do objeto originalmente contratado.

Dessa forma, considerando o cumprimento das recomendações consignadas no parecer jurídico anteriormente emitido, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do processo e à formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA, no valor de R\$ 455.396,34.

Ressalva-se que a presente manifestação complementar se limita à verificação do atendimento das recomendações jurídicas anteriormente formuladas, permanecendo sob responsabilidade dos setores técnicos e administrativos competentes a exatidão dos quantitativos, cálculos, disponibilidade orçamentária e demais elementos de natureza técnica, bem como da autoridade competente a avaliação da conveniência e oportunidade da alteração contratual.

Atenciosamente.

Cachoeira do Arari/PA, 26 de agosto de 2026.

GABRIEL PEREIRA
LIRA:94693730220

 Assinado de forma digital por
GABRIEL PEREIRA LIRA:94693730220

GABRIEL PEREIRA LIRA

Consultor Jurídico - OAB/PA nº 17.448.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40
COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES EM LICITAÇÕES

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA

CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – IL/CPL/PMCA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

TIPO DE ADITAMENTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, LIMITADO AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, NO VALOR DE R\$ 455.396,34

DEMANDANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DESTINATÁRIO: Controle Interno Municipal.

Senhor Controlador,

Encaminham-se os autos do processo em epígrafe para **análise e emissão de Parecer de Conformidade**, com manifestação quanto à regularidade dos procedimentos adotados e ao prosseguimento, ou não, do aditamento contratual.

Cachoeira do Arari/PA, 27 de agosto de 2026.

IVAN CALDAS
MOURA
FILHO

Assinado de
forma digital por
IVAN CALDAS
MOURA FILHO

IVAN CALDAS MOURA FILHO
Presidente – Equipe de Apoio
Decreto Municipal nº 038/2025 – GP/PMCA



ESTADODOPARÁ
Poder Executivo
Municipal “Palácio José
Rodrigues



PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOARARI

PROCESSIONº 01/2022 – INEX/CPL-PMCA

PROCEDIMENTO: 5º TERMO ADITIVO

OBJETO: 5º TERMO ADITIVO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS E ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Tratam os autos do procedimento referente ao 5º termo aditivo, tendo como objeto a chamada pública de prestação de serviços médicos (cirurgião geral), consultas médicas especializadas e exames de imagens para atuação no âmbito da atenção primária. Em atendimento a secretaria municipal de saúde do município de Cachoeira do Arari-Pa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 36/2005, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar o acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

Formalização dos Processos

O processo ocorreu por base legal do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que fala sobre termo aditivo de contratos e por fim no art. 12 do decreto nº 9.057 de 21 de setembro de 2018. Prosseguindo assim as fases subsequentes.

FORAM ENTREGUE AS DOCUMENTAÇÕES

- Todas as certidões negativas, municipal, estadual, federal da dívida da união, certidão de regularidade trabalhista e certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Termo de Referência;
- Cotação de preço justificando o aditamento;
- Despacho do Exmo. Prefeito;
- Atuação da Comissão Permanente de Licitação;
- Documentos de Habilitação da empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 25.405.921/0001-65;**
- Previsão orçamentária;
- Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do feito;
- Parecer Técnico;
- Publicação no Diário Oficial da União – DOU e Jornal de grande circulação;



ESTADODOPARÁ
Poder Executivo
Municipal "Palácio José
Rodrigues



CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise deste procedimento ficou acertado que a empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** continuará fornecendo os serviços médicos para a secretaria municipal de saúde de Cachoeira do Arari, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

O 5º aditamento de contrato ficou determinado por aumento de 25% do valor inicial do contrato com custo a mais de R\$ 455.396,34.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.

Cachoeira do Arari, 27 de Agosto de 2026.

PAULO JOSE AZEVEDO
CAMPOS:68080506272

Assinado de forma digital
por PAULO JOSE AZEVEDO
CAMPOS:68080506272

Paulo José Azevedo Campos
Controlador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40
Gabinete do Prefeito

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA

CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – IL/CPL/PMCA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

TIPO DE ADITAMENTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, LIMITADO AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, NO VALOR DE R\$ 455.396,34

DEMANDANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

FORNECEDOR: RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 25.405.921/0001-65

Apreciando a justificativa apresentada pelo Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSA/PMCA, os procedimentos adotados pelo Setor de Licitações, as ponderações inseridas no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal e pelo Controle Interno Municipal, **AUTORIZO o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2022 - SEMSACA/PMCA**, cujo objeto é o Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação dos serviços de saúde: plantões médicos (cirurgião geral), consultas médicas especializadas e exames de imagem, para atuação no âmbito da atenção primária a saúde no município de Cachoeira do Arari/PA, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, celebrado com a Empresa: Ribeiro e Ribeiro Serviços Médicos LTDA - CNPJ: 25.405.921/0001-65, dentro dos procedimentos legais pertinentes.

Deem-se os efeitos legais e encaminham-se os autos à Comissão de Contratações em Licitações para as providências necessárias.

Cachoeira do Arari/PA, 31 de agosto de 2026.

JAIME DA SILVA
BARBOSA:0557
6687272

Assinado de forma
digital por JAIME DA
SILVA
BARBOSA:0557668727
2

JAIME DA SAILVA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40
CONTRATO Nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA
CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – IL/CPL/PMCA

5º TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2022 SEMSACA/PMCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CUJO OBJETO É O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana nº 785, Bairro Centro, CEP: 688.40-000 Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº **04.884.482/0001-40**, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JAIME DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF nº 055.765.872-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal **LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3837473-SSP/PA e do CPF nº 689.808.172-15, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, estado do Pará doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **25.405.921/0001-65**, situada na Travessa 14 de Março, nº 1155, Edifício Urbe14, sala 503, Umarizal, Belém/PA, CEP nº 66055-490, neste ato representada por sua representante legal **EVELYN DA CONCEIÇÃO FONSECA RIBEIRO**, portadora da carteira de identidade nº 634965475 - SSP/SP e do CPF sob o nº 006.583.692-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar através deste instrumento, em conformidade com o disposto no **Art. 65, I, “b”, parágrafo 1º, da Lei**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e com o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de quantidade ao Contrato Administrativo nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA**, oriundo do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA**, precedido de Credenciamento por Chamada Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO

Alteração - Do Acréscimo de Quantidade:

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo do **Contrato nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA**, limitado ao percentual máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do **Art. 65, I, “b”, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993**:

Valor acrescido: R\$ 455.396,34 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND/ MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL CONTRATO	ACRÉSCIMO DE QTD	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ACRÉSCIDO
1	Plantões médicos – Médico Cirurgião(24 horas) – Evolução Médica.	Plantão/24 horas Und	365	R\$ 3.999,96 (Valor repactuado em 20% no 1º Termo Aditivo)	R\$ 1.459.985,40	25%	91	R\$ 3.999,96	R\$ 363.996,36
2	Atendimento Médico Especializado - Médico Especialista (Cardiologista, Pediatra, Ginecologista, Urologista) – Especificação: Consultas Especializadas, Exames com emissão de laudo, Análise de Exames, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 16	Atendimento Und	24	R\$ 12.233,33	R\$ 293.599,92	25%	6	R\$ 12.233,33	R\$ 73.399,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

	(dezesesseis) Horas mensais, 02 (duas) vezes por mês de 08 (oito) horas semanais, conforme agendamento prévio.								
3	Exames de Imagem - Ultrassonografia	Exame Und	1.440	R\$ 50,00	R\$ 72.000,00	25%	360	R\$ 50,00	R\$ 18.000,00
					R\$ 1.825.585,32				R\$ 455.396,34
VALOR TOTAL DO 5º TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO LIMITADO AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 25% AO CONTRATO N 053/2022 – SEMSACA/PMCA: R\$ 455.396,34 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOSE NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)									

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do exercício financeiro de 2026:

Órgão 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária 03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação 10.302.0008.2.074.0000 MANUNTECAO DA ATIVIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

Elemento de despesa 33903900 — OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOAS JURIDICA

Fonte de Recurso 1001 — RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA QUARTA
PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original celebrado.

Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cachoeira do Arari/PA, 31 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

JAIME DA SILVA Assinado de forma
BARBOSA:05576 digital por JAIME DA
687272 SILVA
BARBOSA:05576687272

JAIME DA SILVA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CONTRATANTE

LEDIANE PORTO DA Assinado de forma
COSTA digital por LEDIANE
PEREIRA:68980817215 PORTO DA COSTA
PEREIRA:68980817215

LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CONTRATANTE

RIBEIRO & RIBEIRO Assinado de forma digital por
SERVICOS MEDICOS RIBEIRO & RIBEIRO SERVICOS
LTDA:25405921000165 MEDICOS LTDA:25405921000165
RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) _____
RG

B) _____
RG

Publicação: DOU

Município de Cachoeira do Arari

Extrato 5º Termo Aditivo

Espécie: 5º Termo Aditivo CA nº 053/2022 SEMSA/PMCA. IL nº 001/2022-CPL/PMCA Credenciamento por Chamada Pública nº 001/2022 – IL/CPL/PMCA. Objeto: Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação dos serviços de saúde: plantões médicos (cirurgião geral), consultas médicas especializadas e exames de imagem, para atuação no âmbito da atenção primária a saúde no município de Cachoeira do Arari/PA, sob gestão da secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Tipo de aditamento: Acréscimo quantitativo, limitado ao percentual máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Valor total: R\$ 455.396,34 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos). Contratada: Ribeiro e Ribeiro Serviços Médicos LTDA, CNPJ: 25.405.921/0001-65. Base Legal: Art. 65, I, “b”, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93. Jaime da Silva Barbosa - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026/PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS, COMBUSTÍVEL, ÓLEO E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Data: 10/09/2026, às 08:30h, horário de Brasília. Edital disponível em: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações e e-mail: licitacao@bagre.pa.gov.br.

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99035/2026

CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 20/2026. Objeto: registro de preços para para aquisição de materiais de construção civil, tais como areia, seixo, madeira e correlatos, materiais e insumos destinados a bens imóveis e instalações, abrangendo materiais elétricos e eletrônicos, de pintura, hidráulicos, ferramentas, máquinas e outros itens afins, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais de Barcarena, estado do Pará. Data de abertura: 15/09/2026 às 09h00min. O recebimento das propostas se dará a partir do dia 01/09/2026, às 8h. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos, <https://pnpc.gov.br/app/editais> (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), www.gov.br/compras (UASG980425) e no Setor de Licitação e Contratos, sito na Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Rua Crome da Silveira, nº 438, Bairro Centro, CEP: 67.400-112, Barcarena/PA; e no <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes> (licitacoes-barcarena (Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena) e [https://www.tcmpa.tc.br/portalsc/LISTAGEM_GRID/\(Mural de licitações do TCM/PA\)](https://www.tcmpa.tc.br/portalsc/LISTAGEM_GRID/(Mural%20de%20licitacoes%20do%20TCM/PA)) a partir do dia 01/09/2026

CAROLINE DO NASCIMENTO LEITE
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 147/2025 - SEMPED, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 47.777.346/0001-64 e a empresa C A DO R CONCEICAO LTDA inscritos no CNPJ sob o nº CNPJ nº 53.323.899/0001-40. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, visando atender as necessidades da Prefeitura, Secretaria e Fundos do Município de Benevides/PA. Objeto do Termo a) Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia subsequente ao término da vigência em 27 de maio de 2026, prorrogando-se até 27 de maio de 2027; b) Acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do item inicialmente contratado, resultando no impacto financeiro no valor de R\$ 9.070,02 (Nove mil e setenta reais e dois centavos) ao valor inicial do contrato de R\$ 237.205,06 (Duzentos e trinta e sete mil, duzentos e cinco reais e seis centavos) atualizando o valor total do contrato para R\$ 246.275,08 (Duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos). Ordenador de Despesa: DIEGO MICHEL CARVALHO DE JESUS - Secretário Municipal de Projetos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico de Benevides/PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 228/2024 - SEMSA, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 008/2024. Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES/PA pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.707.794/0001-70 e a empresa A L F SILVA CIA LTDA inscritos no CNPJ sob o nº CNPJ nº 40.949.490/0001-91. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides. Objeto do Termo a) Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia subsequente ao término da vigência em 27 de agosto de 2026, prorrogando-se até 27 de agosto de 2027. Ordenador de Despesa: RODRIGO BATISTA BALIEIRO - Secretário Municipal de Saúde de Benevides/PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 362/2023 - SEMAD, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2023. Partes: MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.058.466/0001-61 e a empresa GARDEN HOTEL E EVENTOS inscritos no CNPJ sob o nº CNPJ nº 47.887.911/0001-46. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente contrato a locação de auditório de tamanho grande, médio e pequeno, como sonorização, iluminação, refrigeração e projeção, necessários para realização de eventos da Prefeitura Municipal de Benevides, suas secretarias e dos Fundos Municipais de Saúde, Meio Ambiente e de Assistência Social de Benevides/PA. Objeto do Termo a) Prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, a iniciar do dia subsequente ao término da vigência em 12 de julho de 2026, prorrogando-se até 12 de janeiro de 2027. Ordenador de Despesa: LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA - Prefeita Municipal de Benevides/PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOAVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026-PE

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VIAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CAMINHÃO OU MICROONIBUS, DEVIDAMENTE ADAPTADO, INCLUINDO MOTORISTA, DURANTE DIAS LETIVOS, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE 2026. EMPRESAS VENCEDORAS E HOMOLOGADAS: A F NERES TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 29.410.247/0001-68, no valor de R\$ 108.780,00 (cento e oito mil, setecentos e oitenta reais); E MENEZES DOS SANTOS LTDA, CNPJ/MF nº 29.373.145/0001-10, no valor de 237.440,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais); EDUCA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.538.690/0001-89, no valor de R\$ 987.765,00 (novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais); INTEGRA SERVIÇO E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.735.216/0001-52, no valor de R\$ 780.420,00 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte reais); L. A. C. OLIVEIRA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.082.336/0001-68, no valor de R\$ 171.650,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais); ambos Adjudicados em 12 de agosto de 2026 e homologados em 12

WEDERSON NOIMINCHÉ
Secretário Municipal de Educação

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-PE
OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VIAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA, POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CAMINHÃO OU MICROONIBUS, DEVIDAMENTE ADAPTADO, INCLUINDO MOTORISTA, DURANTE DIAS LETIVOS, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE 2026. EMPRESAS: A F NERES TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 29.410.247/0001-68, contrato nº 055/2026, assinando em 14/08/2026, no valor de R\$ 108.780,00 (cento e oito mil, setecentos e oitenta reais); E MENEZES DOS SANTOS LTDA, CNPJ/MF nº 29.373.145/0001-10, contrato nº 054/2026, assinando em 14/08/2026 no valor de 237.440,00 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais); EDUCA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.538.690/0001-89, contrato nº 053/2026, assinando em 14/08/2026, no valor de R\$ 987.765,00 (novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais); INTEGRA SERVIÇO E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.735.216/0001-52, contrato nº 056/2026, assinando em 14/08/2026, no valor de R\$ 780.420,00 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte reais); L. A. C. OLIVEIRA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.082.336/0001-68, contrato nº 057/2026, assinando em 14/08/2026, no valor de R\$ 171.650,00 (cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais); ambos Adjudicados em 12 de agosto de 2026 e homologados em 12 de agosto de 2026. Dotações orçamentárias, 1236110052030 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 1236100052043 - Manutenção do Transporte Escolar - Fundeb; 1236102532036 - Manutenção do Programa Estadual Transporte Escolar - PETE/SEDUC; 1236102532037 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica - FNDE; 127820002042 - Manutenção do Programa Caminho da Escola - FNDE; 33.90.39.00 - Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica; 33.90.33.00 - Passagens e despesas com locomoção; ASS WEDERSON NOIMINCHÉ Secretário Municipal de Educação ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Legislação aplicável Lei no 14.133/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2026-PE.

OBJETO: Seleção de pessoa jurídica para formação do sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de material e equipamento de informática, destinados a demandas da Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo - PA.

ABERTURA: 16/09/2026, às 09:30 horas; LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL: Sede Da Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo, situada na Travessa 28 de abril, no 1176 - Centro - CEP: 68.148-000, Brasil Novo - PA, e nos sites www.licitanet.com.br, <https://brasilnovo.pa.gov.br>, <https://www.tcm.pa.gov.br> - Mural de licitações e PNCP.

ASS WEDERSON NOIMINCHÉ Secretário Municipal de Educação. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP No 014/2026-PE. OBJETO: Seleção de pessoa jurídica para formação do sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes, destinados a demandas da Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo - PA. ABERTURA: 16/09/2026, às 11:30 horas; LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL: Sede Da Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo, situada na Travessa 28 de abril, no 1176 - Centro - CEP: 68.148-000, Brasil Novo - PA, e nos sites www.licitanet.com.br, <https://brasilnovo.pa.gov.br>, <https://www.tcm.pa.gov.br> - Mural de licitações e PNCP.

WEDERSON NOIMINCHÉ
Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

EXTRATO DE CONTRATO

CA Nº 46/2026 - GAB/PMCA. Pregão Eletrônico nº 6/2026 - PE/CCL/PMCA. Objeto: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Para Locação de Maquinário Pesado, Sem Operador, destinado ao apoio às atividades de Mobilidade, Infraestrutura, Urbanização e Demais Demandas de Suporte Operacional da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do Município de Cachoeira do Arari/PA. Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/Secretaria Municipal de Cachoeira do Arari. Contratada: Erenilda de Jesus da Silva Ltda, CNPJ nº 34.684.734/0001-59. Valor Total: R\$ 3.871.200,00 (três milhões, oitocentos e setenta e um mil e duzentos reais). Vigência: 12 (Doze) meses. Data da assinatura: 28/08/2026. Homologação: 29/07/2026. Jaime da Silva Barbosa. Prefeito.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA torna público o Extrato da ARP nº 011/2026 - CCL/PMCA, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 6/2026 - PE SRP/CCL/PMCA. Objeto: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Para Locação de Maquinário Pesado, Sem Operador, Destinado ao apoio às atividades de Mobilidade, Infraestrutura, Urbanização e Demais Demandas de Suporte Operacional da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do Município de Cachoeira do Arari/PA. Empresa: Erenilda de Jesus da Silva Ltda, CNPJ nº 34.684.734/0001-59. Valor Total: R\$ 3.871.200,00 (três milhões, oitocentos e setenta e um mil e duzentos reais), referentes aos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7. Vigência: 12 (Doze) meses. Data de assinatura: 29/07/2026. Homologação: 29/07/2026. Jaime da Silva Barbosa. Prefeito.

EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: espécie: 5º Termo Aditivo CA nº 053/2022 SEMSA/PMCA. IL nº 001/2022- CPL/PMCA Credenciamento por Chamada Pública nº 001/2022 - IL/CPL/PMCA. Objeto: Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação dos serviços de saúde: plantões médicos (cirurgia geral), consultas médicas especializadas e exames de imagem, para atuação no âmbito da atenção primária a saúde no município de Cachoeira do Arari/PA, sob gestão da secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Tipo de aditamento: Acréscimo quantitativo, limitado ao percentual máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Valor total: R\$ 455.396,34 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos). Contratada: Ribeiro e Ribeiro Serviços Médicos LTDA, CNPJ: 25.405.921/0001-65. Base Legal: Art. 65, I, "b", parágrafo 1º, da Lei 8.666/93. Jaime da Silva Barbosa - Prefeito.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6/2026

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA torna público a Adjudicação/Homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6/2026 - PE SRP/CCL/PMCA. Objeto: Formação de Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Para Locação de Maquinário Pesado, sem operador, destinado ao apoio às atividades de Mobilidade, Infraestrutura, Urbanização e Demais Demandas de Suporte Operacional da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo do Município de Cachoeira do Arari/PA. Vencedor: Erenilda de Jesus da Silva Ltda, CNPJ nº 34.684.734/0001-59. Valor Total: R\$ 3.871.200,00 (três milhões, oitocentos e setenta e um mil e duzentos reais). Homologação: 29/07/2026.

Cachoeira do Arari/PA, 31 de agosto de 2026
JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito

